DELIBERAÇÃO AC00 - 1510/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25260/2016
PROTOCOLO	: 1753230
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	: CORREA & GARCIA LTDA
VALOR	: R$ 360.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial n. 44, de 2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 175, de 2016, celebrado entre o Município de Maracaju e Correa & Garcia Ltda.

Campo Grande, 15 de maio de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos versa sobre:

a) o procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 44, de 2016;

b) a celebração do Contrato Administrativo n. 175, de 2016, entre o Município de Maracaju e a empresa Correa & Garcia Ltda. (vigência de 16/9/2016 a 16/9/2017), tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia, visando atender as pessoas em vulnerabilidade social, pelo período de 12 (doze) meses.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE (ANA 5079/2017, peça 31), que considerou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato em apreço.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC - 911/2018 (peça 35), opinando nos seguintes termos:

> *"I - Pela irregularidade e ilegalidade do Processo Licitatório e da formalização do contrato do Contrato Administrativo nº 175/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju/MS e a empresa Correa & Garcia Ltda., com fulcro nas disposições do artigo 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012, com aplicação de multa regimental ao Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, pela realização de procedimento licitatório sem a observação das normas constitucionais.; (...)".*

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Da análise do conteúdo dos autos, verifico que o procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 44, de 2016, e a celebração do Contrato Administrativo n. 175, de 2016, encontram-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Instrução Normativa n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Em que pese o Procurador do MPC tenha entendido que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato em apreço estejam em desconformidade com a regra do § 1º do art. 167 da Constituição Federal, que dispõe que *"nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem*

prévia inclusão no plano plurianual (...)", a meu ver, a referida regra é inaplicável ao caso em exame, notadamente porque o objeto da presente contratação ─ prestação de serviços de fisioterapia, pelo período de 12 meses ─ configura antes a terceirização de serviços específicos na área de saúde.

Ademais, se já não bastasse o fato de que a fisioterapia é atualmente indispensável à boa prestação dos serviços públicos de saúde, é cediço que dada a própria natureza técnica e específica do trabalho, a terceirização, neste caso, é permitida.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o posicionamento da 1ª Inspetoria de Controle Externo e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade:

a) do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Maracaju, por meio do Pregão Presencial n. 44, de 2016;

b) da celebração do Contrato Administrativo n. 175, de 2016, entre o Município de Maracaju e a empresa Correa & Garcia Ltda. (vigência de 16/9/2016 a 16/9/2017);

II – determinar que, depois de julgada a matéria desse processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle de Externo, para o exame dos documentos referentes à execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 15 de maio de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB/LAC
SETAC/BFJV-LMS